

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 07 DE MARÇO DE 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍNEAS “C” E “D”, INCISO I, DO ART. 5º, DA LEI Nº 882/24, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO PARA MODIFICAR A COMPOSIÇÃO DOS MEMBROS DO CGFHS, VISANDO INCLUIR A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SECRETARIA DE VIAÇÃO E OBRAS E A CONSEQUENTE EXCLUSÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

O Prefeito do município de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, Senhor **DANILO COELHO DOMINGOS**, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º As alíneas “c” e “d”, inciso I, do Artigo 5º, da Lei Municipal nº 882, de 18 de outubro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGHIS, será composto de forma paritária entre o Poder Executivo Municipal e a Sociedade Civil, assim constituído:

I - Por 04 (quatro) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo um representante de cada Secretaria Municipal indicados abaixo:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Administração;
- c) **Secretaria Municipal de Viação e Obras;**
- d) **Secretaria Municipal de Saúde.”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.



Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, 07 de março de 2025.

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal





MENSAGEM nº 013, de 07 DE MARÇO DE 2025

O presente Projeto de Lei visa aprimorar a representatividade do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social previsto na Lei Municipal nº 882/24, adequando sua composição às demandas e competências atuais bem como as recomendações da SETASC. A substituição da Secretaria Municipal de Transportes por Secretaria Municipal de Viação e Obras, e Procuradoria Geral do Município por Secretaria Municipal de Saúde justifica-se pela necessidade de uma atuação mais alinhada aos objetivos do conselho e também adequar-se à realidade do município tendo em vista que não existe nesta municipalidade Secretaria de Transportes o que torna frustrado o dispositivo legal. No mesmo íterim a Procuradoria Geral do Município, que pode ser substituída por outro órgão que melhor represente o poder executivo, neste caso, Secretaria Municipal de Saúde, vez que a presença da procuradoria pode gerar conflitos entre as funções de fiscalização e de assessoramento jurídico, garantido dessa forma, maior eficiência e especialização na formulação de políticas públicas.

Por estas razões, solicitamos aos Nobres Vereadores a apreciação e aprovação desta proposição legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho-MT, **07 de março de 2025.**

Danilo Coelho Domingos
Prefeito Municipal